

ANEXO 7

DESEMPENHO, PROTEÇÃO E QUALIDADE DA REDE

1. Disposições Gerais
 - 1.1 As Partes reconhecem que é de seu interesse mútuo estabelecer padrões de desempenho e qualidade de rede para a interoperabilidade de suas redes. A partir da data da entrada em vigor do Contrato, as Partes irão operar conforme as especificações listadas no Apêndice A do presente Anexo 7.
 - 1.2 Para gerenciamento eficiente das Interconexões, cada Parte fornecerá e manterá atualizada com cada Gerente de Contrato uma lista dos contatos relativos às atividades de planejamento, fornecimento e manutenção. Esta lista será fornecida pelas Partes para a outra em um prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir da data da entrada em vigor do Contrato.
 - 1.3 As Partes estabelecerão parâmetros para engenharia de tráfego, que deverão considerar variações diárias e os valores de picos de carga. As Partes acordam o padrão de grau de serviço de 1% (um por cento), de perdas nas rotas finais de Interconexão a ser adotado durante o período de maior movimento.
 - 1.4 As Partes acordam que as rotas diretas poderão ser projetadas como troncos de alto uso, e as rotas finais dimensionadas para um padrão de grau de serviço de 1% (um por cento).
 - 1.5 As Partes deverão atender às especificações técnicas relativas à sinalização, sincronismo, transmissão, numeração e roteamento estabelecidas nas regulamentações da ANATEL, Ministério das Comunicações e padrões UIT para as redes públicas de Telecomunicações. As Partes, quando necessário, deverão rever as especificações referenciadas no Apêndice A do presente Anexo 7, visando garantir o desempenho e qualidade adequados.
 - 1.6 Cada Parte concorda em estabelecer para o tráfego cursado da outra Parte o mesmo padrão de qualidade adotado para o tráfego em sua rede ou de outros provedores, a menos que explicitamente acordado de outra forma com a outra Parte. Não haverá discriminação no desempenho e qualidade da rede tais como atraso pós-discagem, roteamento, prioridade de bloqueio de chamadas e restauração de interrupções dos serviços entre outros.
 - 1.7 As Partes definirão mutuamente um processo de restauração de meios, que incluirá, no mínimo, as exigências de Desempenho e Qualidade constantes no Apêndice A, do presente Anexo 7.
 - 1.8 As Partes acordam manter um esquema operacional de modo a atender e atuar nas solicitações pertinentes de manutenção durante 24 horas do dia, nos 7 dias da semana, para garantir um alto nível de confiabilidade na rede.
 - 1.9 As Partes acordam em estabelecer procedimentos de interrupção programada de serviços para realização de testes, manutenção e reparo das redes. Essas interrupções deverão ser programadas para horário de baixo tráfego e comunicadas formalmente com antecedência mínima de 15 dias corridos antes da data programada para a execução das mesmas.
 - 1.9.1 As comunicações deverão cursar entre os Pontos Únicos de Contato Técnico-

Operacionais definidos pelas partes para tal fim, de acordo com o especificado no Anexo 8.

- 1.10 As interrupções do serviço por falhas de rede de qualquer tipo que venham a afetar mais de 10% do total de acessos de localidades, setor ou região, devem ser informadas, imediatamente, a todos os demais prestadores que possuam redes interconectadas à rede em falha, à ANATEL e ao público em geral.
- 1.11 As Partes acordam que seus procedimentos de manutenção respeitarão, como condição mínima, as especificações de desempenho do fabricante do equipamento.

ANEXO 7, APÊNDICE A: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Interface Física:

Recomendações G.703, G.704, G.706 da UIT. (Prática TELEBRÁS Nº 225 -100 -706 - “Especificações Gerais de Equipamento Multiplex a 2048 kbit/s” e 220 - 250 - 707 - “Requisitos Mínimos de Interface de Transmissão - Características Elétricas e Físicas”).
Recomendações G.821 e G823 da UIT, para aspectos de qualidade.

1.1 Sistema de Sinalização:

- Sinalização entre Registradores 5C (MFC): Em conformidade com as seguintes Práticas TELEBRÁS:
 - Nº 210-110-702 - Especificações de Sinalização entre Registradores para a Rede Nacional de Telefonia via terrestre.
 - Nº 210-110-706 - Protocolos de Sinalização entre Registradores para a Rede Nacional de Telefonia via terrestre.
- Sinalização entre Registradores 5S: Em conformidade com a Prática TELEBRÁS Nº 210-110-711- Especificações do Sistema de Sinalização 5S para Rede Nacional de Telefonia via Satélite.
- Sinalização de Linha R2 Digital e E+M : Prática TELEBRÁS Nº 210- 110-703 - Especificações de Sinalização de Linha para a Rede Nacional de Telefonia Via Terrestre.
- Sistema de Sinalização por Canal Comum N.º 7: Em conformidade com as seguintes Práticas TELEBRÁS:
 - Nº 210-110-724 STB "Requisitos Mínimos do Subsistema de Usuário para Telefonia do Sistema de Sinalização por Canal Comum (TUP)";
 - Nº 220-250-735 STB "Requisitos Mínimos do Subsistema de Transferência de Mensagens do Sistema de Sinalização por Canal Comum (MTP)";
 - Nº 220-250-732 STB "Subsistema de Usuário RDSI (ISUP) - Sistema de Sinalização por Canal Comum".
- Sistemas de Sincronismo: Em conformidade com a Prática TELEBRÁS Nº 220 - 250 - 708 - Requisitos mínimos de sincronismo para CPA-T.

1.2 Padrões de Desempenho e Qualidade:

- Disponibilidade mensal da Interconexão: 99,8%

Esta disponibilidade é definida como a relação entre o tempo em que o sistema apresenta características técnicas e operacionais especificadas e o tempo total considerado. O tempo indisponível de manutenção preventiva não é computado no cálculo da disponibilidade. O período de observação a ser considerado é de 1(um) mês, ou seja, deverá ser considerado o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês (Calendário Juliano).

- Perda no enlace de Interconexão

Para as rotas finais de interconexão **LC-TD, LC-TR, LC-LC** a perda deverá ser **< ou = a 1%**.

A aferição da perda no enlace final de Interconexão deverá ser feita mediante análise dos relatórios de tráfego, que mostra os resultados das medições realizadas em tráfego real, na hora de maior movimento (HMM) do enlace, sendo a avaliação dos resultados realizada, trimestralmente, em conjunto pelas Empresas.

O método e a frequência das medições, o processo de avaliação dos resultados e o modelo de cálculo da perda no enlace de Interconexão, deverão ser acordados entre as Partes, na primeira reunião de Planejamento Técnico Integrado conforme definido no Apêndice A do Anexo 5.

- Qualidade de Rede

Os níveis de qualidade das redes interconectadas deverão atender aos objetivos estabelecidos no Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, conforme Resolução da ANATEL, Nº 30, de 29 de Junho de 1998.

A evolução dos níveis de desempenho e qualidade das redes deverá ser avaliada nas reuniões de planejamento previstas no Anexo 5.

- Restauração de circuitos de Interconexão

As Partes deverão estabelecer os prazos de restauração em conformidade com as diversas tecnologias utilizadas na Interconexão.